



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3^a REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



PORTARIA N° 38, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a redação contida na Portaria nº 23, de 23 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3^a REGIÃO, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei Federal nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983, representado pelo Presidente da Comissão de Intervenção, conforme Resolução CFBM, nº 400 de 19 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 23 de setembro de 2025, não revogou expressamente a Portaria nº 05 de 01 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a melhor técnica legislativa, e com vistas a trazer maior clareza a concessão de diárias, jetons e auxílio representação;

CONSIDERANDO a primazia aos princípios da transparência e gestão racional dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o acórdão nº 1237/2022 – PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao artigo 1º da Portaria nº 23 de 23 de setembro de 2025, passando o referido artigo à seguinte redação:

“Art. 1º O Jeton é verba de natureza remuneratória destinada a compensar os prejuízos decorrentes da ausência das atividades remuneradas do conselheiro para participação em reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias.

§1º Farão jus ao recebimento apenas Conselheiros titulares ou suplentes com direito à titularidade na respectiva reunião.

§2º É vedado o pagamento de Jeton em reuniões de Diretoria.



§ 3º A concessão do Jeton está condicionada à apresentação do documento que comprove a efetiva participação do beneficiário na respectiva reunião plenária.”

Art. 2º Fica revogado o §2º do art. 3º da Portaria nº 23 de 23 de setembro de 2025.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 7º da Portaria nº 23 de 23 de setembro de 2025, os parágrafos 3º, 4º 5º e 6º, passando o referido artigo à seguinte redação:

“Art. 7º Valores das diárias:

I – R\$1.000,00 (um mil reais) para Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões, Assessores Contábeis, Procuradores Jurídicos, Consultores e Convidado.

II – R\$500,00 (quinhentos reais) para empregados em atividades externas.

III – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fiscais em fiscalização;

§1º Para as atividades fiscalizatórias sem pernoite, o valor da diária será de R\$100,00 (cem reais).

§2º Para deslocamentos ao exterior, aplica-se o limite fixado pelo Conselho Federal de Biomedicina.

§ 3º Não será devido o pagamento de diárias aos empregados do Conselho Regional de Biomedicina da 3^a Região – CRBM-3, quando as fiscalizações ocorrerem dentro de uma mesma região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, ainda que realizadas em município diverso daquele do domicílio funcional do empregado, excetuando-se dessa vedação aqueles previstos no inciso I deste artigo.

I – Estado de Goiás:

- Região Metropolitana de Goiânia – instituída pela Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999 – [Acesso ao texto legal](#)

- Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal – instituída pela Lei Complementar nº 181, de 4 de janeiro de 2023 – [Acesso ao texto legal](#)

II – Estado de Minas Gerais:

- Região Metropolitana de Belo Horizonte – Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006 – [Acesso ao texto legal](#)

III – Estado de Mato Grosso:

- Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – instituída pela Lei Complementar nº



796, de 26 de junho de 2024 – [Acesso ao texto legal](#)

IV – Estado do Tocantins:

- Região Metropolitana de Palmas – instituída pela Lei Complementar nº 167, de 21 de julho de 2025 – [Acesso ao texto legal](#)

V – Distrito Federal e Entorno:

- Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) – instituída pela Lei Complementar nº 163, de 14 de junho de 2018 – [Acesso ao texto legal](#)

§4º As diárias recebidas em excesso aos dias previamente autorizados, ou em sua totalidade quando a viagem não ocorrer, deverão ser restituídas pelo agente em até 5 (cinco) dias úteis contados do retorno à sede ou da ciência da não realização do afastamento.

§5º A restituição deverá ocorrer exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente do Conselho Regional de Biomedicina da 3^a Região – CRBM-3, com o comprovante de depósito apresentado imediatamente à Administração.”

Art. 4º Fica acrescido o §3º ao art.8º da Portaria nº 23, de 23 de setembro de 2025:

“Art. 8º ...

...

§3º Para fins de prestação de contas, é obrigatória a devolução ao Conselho, em anexo ao Relatório de Viagem, dos bilhetes e cartões de embarque (aéreos, terrestres ou fluviais, físicos ou eletrônicos) que comprovem a utilização efetiva da passagem.”

Art. 5º Fica alterada a redação do art.9º da Portaria nº 23, de 23 de setembro de 2025, para fazer constar.

“Art. 9º São elementos essenciais e obrigatórios do ato de concessão de diárias, jetons, auxílios representação e passagens, os quais devem constar do processo administrativo, sob pena, de na sua omissão, responderem solidariamente pelos atos em desacordo com esta Portaria, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário.

- I - Ato administrativo de designação e motivação da concessão;
- II - Autorização formal do ordenador de despesas;
- III - Descrição objetiva e detalhada dos serviços a serem executados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3^a REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



- IV - Indicação precisa do local, período de afastamento e quantidade/valor da verba;
- V - Comprovante do depósito bancário ou recibo de pagamento;
- VI - Relatório de Viagem obrigatório, comprovando o cumprimento do objeto do afastamento; e
- VII - Documento que comprove a participação no evento ou reunião, quando aplicável.”

Art. 6º Fica acrescida ao Art. 11 da Portaria nº 23/2025, a revogação da Portaria nº05/2016, passando à seguinte redação.

“Art. 11 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 004/2016, nº 005/2016, nº 01/2023, nº 05/2023 e nº 07/2024, passando esta a ser o texto consolidado vigente.”

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia/GO, 10 de novembro de 2025.

Dr. Jeff Chandler Belém de Oliveira
Presidente da Comissão de Intervenção
Resolução CFBM nº 400 de 19 de agosto de 2025.

Telefone: (62) 3215-1512
E-mail: atendimento@crbm3.gov.br
www.crbm3.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JEFFCHANDLER BELEM DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, PRESIDÊNCIA, IP de acesso 189.27.18.128**, em 10/11/2025, às 16:05:53, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.